

REGIMENTO INTERNO



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Sumário

REGIMENTO INTERNO	4
CAPÍTULO I.....	4
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES	4
CAPÍTULO II.....	5
ENTES CONSORCIADOS.....	5
CAPÍTULO III	5
DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES	5
CAPITULO IV	9
DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS	9
Seção I	9
Dos Poderes de Representação	9
Seção II.....	9
Dos Direitos dos Associados	9
Seção III.....	10
Dos Deveres dos Associados.....	10
CAPÍTULO V	11
ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS.....	11
Seção I	12
Do Conselho de Prefeitos	12
Subseção I.....	19
Assembleia Geral Ordinária	19
Subseção II	19
Assembleia Geral Extraordinária.....	19
Seção II.....	19
Do Conselho Consultivo.....	19
Subseção I.....	21
Do Coordenador do Conselho Consultivo	21
Subseção II	22
Do Vice-Coordenador do Conselho Consultivo	22
Seção III.....	22
Diretoria Executiva.....	22
Seção IV	26
Da Ouvidoria	26
Seção V.....	26
Do Conselho Fiscal.....	26
Subseção I.....	28
Do Coordenador Do Conselho Fiscal	28
Subseção II	28
Do Vice-Coordenador do Conselho Fiscal	28
Seção VI	28
Da Diretoria Técnica e Administrativa.....	28
Subseção I.....	32
Departamento de Recursos Humanos	32
Subseção II	34
Departamento de Contabilidade, Finanças e Faturamento	34
Subseção III	39

alas



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Departamento de Licitações e Contratos	39
Subseção IV	43
Departamento de Controle Interno	43
Subseção V	44
Departamento Jurídico.....	44
Subseção VI.....	45
Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO.....	45
Subseção VII	48
Coordenação Ambulatorial de Especialidades	48
Subseção VIII	51
Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS.....	51
CAPÍTULO VI	54
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS	54

Handwritten signature in blue ink, possibly reading "Clas".



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

REGIMENTO INTERNO

O Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, em reunião realizada no dia 01 de dezembro de 2021, na cidade de Irati/PR aprovou e eu, Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, público o presente Regimento Interno, em atendimento ao disposto no §2º do art. 15 e § único do art. 31, do Estatuto do Consórcio, à Lei Federal nº 11.107/05 e pelo Decreto Federal nº 6.017/07.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, é pessoa jurídica de direito público, sem fins lucrativos, devendo reger-se pelas normas da Constituição da República Federativa do Brasil, da Lei Federal nº 11.107 de 6 de abril de 2005, do Decreto Federal nº 6.017 de 17 de janeiro de 2007, do Estatuto do Consórcio, pelo presente Regimento Interno e pela regulamentação que vier a ser adotada pelos seus órgãos competentes.

Parágrafo único. O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, reger-se-á igualmente pelo Plano de Aplicação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, pela Lei Orçamentária Anual (LOA), pelo Plano de Cargos e Salários e pelas demais instruções, atos, deliberações e decisões que forem aprovados pelos seus órgãos de direção, respeitado este Regimento Interno, bem como de dispositivos legais, regulamentares ou normativos originários do Poder Público.

CAS



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Art. 2º Entende-se por Regimento Interno, para os efeitos de operacionalização e execução de ações e atividades inerentes ao CIS Amcespar, a regulamentação de seus dispositivos legais, do Estatuto do Consorcio e demais normas pertinentes.

Parágrafo único. Neste Estatuto a expressão Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde e o vocábulo CIS Amcespar, Consórcio, Entidade e Instituição se equivalem, para todos os efeitos jurídicos, organizacionais, administrativos e gerenciais.

CAPÍTULO II

ENTES CONSORCIADOS

Art. 3º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde é constituído pelos municípios subscritores no Estatuto do Consórcio Público, após regular ratificação legal do respectivo Protocolo de Intenções.

Art. 4º A contratação deste consórcio pelos entes federativos deve observar as regras previstas no § 1º do artigo 3º do Estatuto do Consórcio Público, devendo ser publicado o texto consolidado do Estatuto Consórcio Público sempre que houver ingresso ou exclusão de ente federativo, produzindo efeitos a partir da data da publicação.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS E DAS FINALIDADES

Art. 5º O Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, tem como finalidades:

I - obedecer aos princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde — SUS nos Municípios consorciados, além de garantir a implantação de



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

serviços públicos suplementares e complementares, através de gestão associada, contratos de programa e contratos de rateio, conforme estipulado na Constituição Federal, artigos 196 a 200;

II - assegurar a prestação de serviços de saúde especializada de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos Municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS – Sistema Único de Saúde;

III - assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contrarreferência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis naqueles Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço público;

IV - gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos Municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde — SUS;

V - realizar processos licitatórios, bem como estabelecer relações cooperativas com outros consórcios regionais que venham a ser criados e que por sua localização, no âmbito macro região, possibilite o desenvolvimento de ações conjuntas;

VI - otimizar o uso dos recursos humanos e materiais colocados à disposição do consórcio, além de prestar a seus associados serviços de acordo com a disponibilidade existente, especialmente capacitação e assistência técnica, materiais técnicos, utensílios e equipamentos profissionais, veículos de transporte para pacientes;

VII - firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos Municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado do Paraná;

VIII - desenvolver de acordo com as necessidades e interesses dos consorciados, ações conjuntas de vigilância em saúde, tanto sanitária quanto epidemiológica e realizar estudos de caráter permanente sobre as condições epidemiológicas da região oferecendo alternativas de ações que modifiquem tais condições;

Handwritten signature in blue ink.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- IX** - implantação de processos eletrônicos ou informatizados contábeis, administrativos, gerenciais e operacionais, controle de procedimentos médicos, agendas, consultas, exames laboratoriais e clínicos, visando criar instrumentos de controle, avaliação e acompanhamento dos serviços prestados à população região;
- X** - prestar assessoria no planejamento, adoção, implantação e execução de projetos, estudos, programas e medidas destinadas à promoção da saúde da população dos Municípios consorciados, inclusive a promoção de cursos, seminários, palestras, simpósios e congêneres;
- XI** - fomentar o fortalecimento das especialidades de saúde existentes na região ou que nela vierem a se estabelecer, assegurando prestação de serviços eficientes, eficazes e igualitários, inclusive a execução direta ou indireta, suplementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis na região;
- XII** - dar suporte aos serviços básicos de saúde nos Municípios consorciados, objetivando a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio;
- XIII** - viabilizar a existência de infraestrutura de saúde região na área territorial do Consórcio, de maneira a propiciar a integração das diversas instituições públicas e privadas para melhor operacionalização das atividades de saúde;
- XIV** - adquirir bens móveis e imóveis que entender necessários a ampla realização das finalidades do Consórcio, através de recursos próprios ou decorrentes de rateio de investimento de seus associados, os quais integrarão o seu patrimônio, bem como recebê-los em doação, autorização de uso ou comodato;
- XV** - adquirir equipamentos e insumos necessários à saúde da população pertencente aos Municípios de abrangência deste Consórcio;
- XVI** - contratar e credenciar empresas especializadas para prestação de serviços de saúde, através de chamamento público, ou outro instrumento legal;
- XVII** - administrar ou gerenciar direta ou indiretamente, os serviços médicos e de saúde, programas governamentais, projetos afins e relativos às áreas de sua atuação, de forma suplementar ou complementar, desde que disponível pelos Municípios

mas



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

associados, mediante contrato de gestão e pagamento de preço público, nos termos da Lei nº. 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007.

XVIII - criar instrumentos de controle, acompanhamento e avaliação dos serviços de saúde prestados à população dos Municípios consorciados.

XIX - representar o conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outros órgãos e entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

Parágrafo único. Para o cumprimento de suas finalidades, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, poderá:

I - adquirir bens, produtos e equipamentos que entender necessários, os quais integrarão o seu patrimônio;

II - adquirir materiais, medicamentos e serviços para uso interno e redistribuição, rateando as despesas conforme a utilização de cada Município consorciado;

III - firmar convênios, termos de cooperação, contratos, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo ou da iniciativa privada;

IV - realizar licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de ente consorciado;

V - descentralizar ou criar determinada atividade ou serviço para qualquer dos municípios, de forma excepcional e por motivo relevante, de acordo com as particularidades de cada um, “*ad referendum*” do Conselho de Prefeitos, por tempo determinado, conforme regulamento próprio para cada situação.

VI - compartilhar ou usar instrumentos, veículos e equipamentos, de informática, de pessoal técnico, com exceção dos servidores, e procedimentos de licitação;

VII - contratar serviços de qualquer natureza, atendendo os interesses do Consórcio e do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), sendo vedada a contratação do fornecimento de serviços especializados na área de saúde para os Municípios consorciados, isoladamente.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

VIII - contratar serviços de qualquer natureza, para os consorciados, podendo o atendimento ser descentralizado, desde que atenda em estabelecimento próprio e por produção.

IX - ser contratado pela Administração Direta ou Indireta dos Consorciados, inclusive por entes da Federação, dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III da Lei 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007;

X - a contratação de operação de crédito por parte do consórcio público se sujeita aos limites e condições próprios estabelecidos pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII, da Constituição Federal.

XI - realizar outras ações e atividades compatíveis com suas finalidades.

CAPITULO IV

DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO, DIREITOS E DEVERES DOS ENTES CONSORCIADOS

Seção I

Dos Poderes de Representação

Art. 6º Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles inerentes às finalidades e objetivos do Protocolo de Intenções e do Estatuto, o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, terá poderes para representar os entes da Federação consorciados perante outras esferas do governo, podendo, também, firmar contratos e convênios com o Poder Público, Poder Judiciário e/ou iniciativa privada.

Seção II

Dos Direitos dos Associados

Art. 7º São direitos dos Municípios associados:



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- a) votar e ser votado, por seu representante legal, nos respectivos órgãos administrativos, obedecidas as regras e as restrições para cada situação, quando for o caso;
- b) propor ao Consórcio medidas que entenderem úteis às suas finalidades;
- c) usufruir dos programas, da assistência e dos benefícios prestados pelo Consórcio;
- d) utilizar-se de todos os serviços prestados pelo Consórcio, desde que adimplente com suas obrigações, na forma e condições próprias em que forem ofertados;
- e) deixar de fazer parte do Consórcio, desde que atendidas às disposições descritas no Estatuto e neste Regimento Interno;
- f) exigir o pleno cumprimento das cláusulas do contrato de consórcio público, se adimplentes com suas obrigações;
- g) exigir o cumprimento de contratos de rateio e outros, formalizados com o Consórcio.

Seção III

Dos Deveres dos Associados

Art. 8º São deveres dos Municípios associados:

- a) exercer direito de voto de forma presencial ou virtual;
- b) cumprir as disposições do Protocolo de Intenções, do Estatuto e deste Regimento Interno;
- c) participar ativamente em todos os atos e ações do Consórcio;
- d) colaborar eficientemente para a consecução dos fins e objetivos do Consórcio;
- e) acatar as decisões e deliberações do Conselho de Prefeitos e da Diretoria Executiva, bem como as determinações técnicas e administrativas pertinentes ao bom andamento do Consórcio;
- f) efetuar tempestivamente o pagamento dos encargos e outros débitos ao Consórcio;
- g) aceitar e desempenhar com diligência os encargos que lhe competirem por eleição ou designação estatutária;
- h) comunicar a Diretoria Executiva qualquer irregularidade de que tiver conhecimento e sugerir a adoção de medidas que forem de interesse relevante à administração social;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- i) fornecer, quando solicitado, informações e documentos sobre assuntos de interesse do Consórcio e ao aperfeiçoamento dos seus serviços;
- j) consignar na lei orçamentária ou em créditos adicionais as dotações necessárias para suportar as despesas assumidas para com o Consórcio, sob pena das sanções do art. 13, § 2º, do Dec. 6.017/2007;
- k) responder pelos prejuízos que causar ao Consórcio, ainda que de forma indireta, após amplo procedimento administrativo ou judicial;
- l) pagar os preços e tarifas que forem estipulados pelos órgãos administrativos ou mesmo reembolsar os gastos decorrentes da utilização dos serviços prestados pelo Consórcio.
- m) ceder, se necessário, servidores para o Consórcio, na forma e condições de legislação de cada Consorciado.
- n) submeter-se às obrigações e prazos pactuados;

Parágrafo único. Os entes conveniados aos consorciados, também poderão ceder servidores ao Consórcio, desde que na forma do art. 4º, § 4º da Lei n. 11.107/2005.

Art. 9º Os Municípios associados respondem solidariamente pelas obrigações contraídas pelo CIS Amcespar, na proporção da sua participação constante do Contrato de Rateio.

Art. 10. Os membros da Diretoria Executiva do CIS Amcespar não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas com a ciência e em nome do Consórcio, mas assumirão a responsabilidade pelos atos praticados de forma contrária à Lei e às disposições contidas no Estatuto e neste Regimento Interno.

CAPÍTULO V ESTRUTURA E COMPETÊNCIAS

Handwritten signature in blue ink.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Art. 11. A estrutura do CIS Amcespar é a definida no artigo 15 do Estatuto do Consórcio Público, representada nos termos do organograma disposto no Anexo I.

Art. 12. A estrutura básica do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, compõem-se de:

I - Conselho de Prefeitos

II – Conselho Consultivo

III – Diretoria Executiva

IV - Conselho Fiscal

V – Ouvidoria

Art. 13. A Diretoria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, compõem-se da:

I – Diretoria Técnica e Administrativa, que se compõem pelos:

- a) Departamento de Recursos Humanos;
- b) Departamento de Contabilidade, Finanças e Faturamento;
 - b1. Divisão de Frotas e Patrimônio
 - b2. Divisão de Tesouraria
- c) Departamento de Licitações e Contratos;
 - c1. Divisão de Credenciamento
 - c2. Divisão de Compras e Almoxarifado
- d) Departamento Controle Interno;
- e) Departamento Jurídico,
- f) Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;
- g) Coordenação Ambulatorial de Especialidades e
- h) Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial.

Seção I

Do Conselho de Prefeitos

Handwritten signature in blue ink, possibly reading 'OAS'.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Art. 14. O Conselho de Prefeitos é o órgão supremo, deliberativo e normativo do Consórcio, dentro dos limites da lei, do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social e tomará toda e qualquer decisão de interesse do consorcio e suas deliberações vincularão a todos ainda que ausentes ou discordantes.

Art. 15. O Conselho de Prefeitos será formado exclusivamente pelos Prefeitos dos Municípios consorciados.

§ 1º O Conselho de Prefeitos reunir-se-á em Assembleia, ordinária ou extraordinariamente, tantas vezes quantas necessárias, sempre precedidas de convocação prévia, observada as normas estabelecidas neste Regimento Interno.

§ 2º Os votos de cada membro do Conselho de Prefeitos serão singulares, independentemente da quota de contribuição de cada Município consorciado.

§ 3º Das reuniões do Conselho de Prefeitos serão lavradas atas, registradas em livro próprio.

Art. 16. A Assembleia Geral será convocada pelo Presidente do CIS Amcespar, através de “Edital de Convocação”, em primeira e segunda convocação, com intervalo de 30 (trinta) minutos entre uma e outra, caso não haja quorum para deliberar a pauta, obedecidos os seguintes prazos:

I - para a Assembleia Geral Ordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 10 (dez) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CIS Amcespar.

II - para a Assembleia Geral Extraordinária, a convocação deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias antes de sua realização, contados a partir da data da publicação do Edital de Convocação no Órgão Oficial do CIS Amcespar.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Parágrafo único. Poderá, também, ser convocada por, no mínimo, 2/3(dois terços) dos prefeitos integrantes do Consórcio, cujos municípios estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais, se ocorrerem motivos graves ou urgentes, após solicitação não atendida pelo Presidente, comprovadamente, num prazo máximo de 03 (três) dias.

Art. 17. Não poderá participar da Assembleia Geral o Prefeito cujo município:

- I - tenha sido admitido após a sua convocação;
- II - esteja na infringência de qualquer disposição do Protocolo de Intenções e do Estatuto Social, desde que previamente notificado, por escrito.

Art. 18. Salvo disposição diversa, o quorum para instalação e votação da Assembleia Geral é o seguinte:

- I - 2/3 (dois terços) do número de municípios consorciados em condições regulares para com o Consórcio, em primeira convocação;
- II - metade mais um do número de municípios consorciados em condições regulares com o Consórcio, em segunda e última convocação.

Parágrafo único. Para efeito de verificação do quorum de que trata este artigo, o número de municípios consorciados presentes, por seus Prefeitos ou Vice-Prefeito em exercício, em cada convocação, apurar-se-á pelas assinaturas lançadas no livro de presença de reuniões.

Art. 19. No edital de convocação da Assembleia Geral, deverá constar:

- I - denominação do Consórcio seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", ordinária ou extraordinária, conforme o caso;
- II - dia e a hora da reunião, em cada convocação, assim como o local de sua realização;
- III - sequência ordinal das convocações;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- IV - ordem do dia dos trabalhos, com as devidas especificações e, no caso de reforma do estatuto, a indicação precisa da matéria;
- V - número de municípios consorciados existentes na data de sua publicação em condições regulares e poder de voto, para efeito de cálculo de quorum de instalação;
- VI - local, data e assinatura do responsável pela convocação.
- VII - poderá ser expedida pela presidência do CIS Amcespar ou pelo Conselho de Prefeitos reunião remota para discussão, apresentação ou ordenação de tema relevante que não seja possível a reunião presencial.

Parágrafo único. O edital de convocação será afixado nas dependências do Consórcio, remetido aos Prefeitos dos Municípios consorciados por meio dos veículos de comunicação e publicado no Órgão Oficial do CIS Amcespar.

Art. 20. É da competência exclusiva do Conselho de Prefeitos a eleição e destituição do Presidente, Vice-Presidente e Tesoureiro do Consórcio CIS Amcespar.

§ 1º O Conselho de Prefeitos, e a Diretoria Executiva serão presididos por um mesmo Presidente, eleito em votação secreta ou por aclamação entre os membros, para o período de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido para outros mandatos.

§ 2º Na mesma ocasião e condições do parágrafo anterior, será escolhido um Vice-Presidente, o qual substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos.

§ 3º Quando da realização das eleições para escolha do Presidente e Vice-Presidente, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na Secretaria do Consórcio, até às 17h (dezesete horas) do penúltimo dia útil anterior ao da Assembleia respectiva.

§ 4º A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não

sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

§ 5º Acontecendo empate e não havendo consenso considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.

§ 6º A eleição ocorrerá até o dia 30 do mês de novembro e a posse do Presidente e Vice-Presidente será no primeiro dia útil do mês de janeiro, podendo a gestão anterior ser prorrogada por até 60 (sessenta) dias para fins de transição.

§ 7º No caso do parágrafo anterior a prorrogação ocorrerá de forma excepcional, mediante justificativa a ser apresentada e aprovada pelo Conselho de Prefeitos.

§ 8º Fica impedido de ser eleito para os cargos de Presidente e Vice-Presidente e Tesoureiro o Prefeito do Município que tiver em débito com o CIS Amcespar.

Art. 21. O município consorciado, por meio de seu Prefeito, não poderá votar nas decisões sobre assuntos que a ele se refira, porém não ficará privado de tomar parte nos respectivos debates.

Art. 22. As deliberações do Conselho de Prefeitos somente poderão versar sobre os assuntos do edital de convocação, exceto nas ordinárias que poderá conter assuntos gerais.

Art. 23. Em regra, a votação será a descoberto, mas o Conselho de Prefeitos poderá optar pelo voto secreto, atendendo-se, então, as normas usuais.

Art. 24. Os membros do Conselho de Prefeitos, inclusive o Presidente e Vice-Presidente não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.



Art. 25. Ao Conselho de Prefeitos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, compete:

- I - aprovar adequações do Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio, Estatuto Social e Regimento Interno;
- II - aprovar mudança ou alterações do objetivo do Consórcio;
- III - aprovar a dissolução voluntária do Consórcio e nomeação de liquidante;
- IV - aprovar as contas apresentadas pelo liquidante;
- V - eleger do Presidente e Vice-Presidente do Consórcio e eleger o Tesoureiro da Diretoria Executiva;
- VI - deliberar, sem qualquer prejuízo das prerrogativas exclusivas da Assembleia Geral, sobre assuntos relacionados com os objetivos do Consórcio;
- VII - deliberar sobre rateio de despesas para cada município;
- VIII - aprovar Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), com a observância das normas legais e técnicas pertinentes;
- IX - aprovar o relatório anual de ações e atividades e a proposta orçamentária anual do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde elaborados pela Diretoria Executiva e pelas equipes técnicas;
- X - julgar as contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, do ano anterior e apreciar seus relatórios;
- XI - orientar e supervisionar a política patrimonial, orçamentária e financeira e os programas de investimentos do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;
- XII - contratar auditoria externa para analisar o desenvolvimento das operações fiscais, contábeis e administrativas do Consórcio;
- XIII - deliberar sobre a aceitação de doações e legados de bens móveis e imóveis, com encargos;

CAS



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

XIV - autorizar a alienação e a oneração de bens móveis e imóveis pertencentes ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde;

XV - deliberar sobre o acesso ao uso de bens e serviços dos Municípios consorciados que não contribuíram para sua aquisição;

XVI - aprovar plano de cargos, funções, salários e benefícios do pessoal do Consórcio;

XVII - autorizar o ingresso de novo Município que pretenda consorciar-se, observado as condições previstas no Estatuto;

XVIII - deliberar sobre a exclusão de Município consorciado inadimplente com suas obrigações e contribuições perante o Consórcio.

XIX - deliberar sobre a mudança de sede;

XX - aprovar o sistema de escrituração contábil do Consórcio;

XXI - deliberar sobre a destituição dos administradores e a alteração do Protocolo de Intenções, Contratos e Estatuto Social.

XXII - manter o parecer prévio sobre a prestação de contas emitido pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná e no caso de não concordância tomar as medidas judiciais cabíveis;

XXIII - decidir sobre os assuntos de interesse Geral ou compatíveis com as finalidades do Consórcio;

XXIV - deliberar sobre os casos e situações omissos deste Regimento Interno.

§ 1º A alteração do Protocolo de Intenções, Contrato e Estatuto dependerá de um quorum mínimo de 2/3 (dois terços) dos municípios em condições regulares para com o Consórcio e de 2/3 (dois terços) dos votos dos municípios presentes e em condições regulares para com o Consórcio, para aprovação, e far-se-á mediante termo aditivo.

§ 2º Os membros dos Conselhos e Diretorias poderão se licenciar por motivos particulares, devidamente justificados e aceitos pela Assembleia Geral do CIS Amcespar, podendo reassumir seus cargos quando cessarem os motivos apresentados.

[Handwritten signature]



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Subseção I

Assembleia Geral Ordinária

Art. 26. A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 03 (três) primeiros meses, após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos, que deverão constar na Ordem do Dia:

I - prestação de contas pela Diretoria Executiva, acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: relatório da gestão, balanço do exercício social findo, demonstrativo contábeis de balanço, do superávit ou déficit, verificado no exercício e do contrato de rateio e relatório de gestão;

II - quaisquer assuntos de interesse social.

Subseção II

Assembleia Geral Extraordinária

Art. 27. A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessária, e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse social, desde que mencionado no Edital de Convocação.

Seção II

Do Conselho Consultivo

Art. 28. O Conselho Consultivo é constituído pelos Secretários Municipais de Saúde dos municípios consorciados.

§ 1º O Conselho Consultivo, na primeira reunião do ano em que findar a gestão do Coordenador e do Vice-Coordenador, escolherá, em votação secreta ou por aclamação, um Coordenador e um Vice-Coordenador, para mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução ao cargo.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

§ 2º Quando da realização das eleições para escolha do Coordenador e do Vice-Coordenador, as inscrições a estes cargos deverão ser protocoladas individualmente na secretaria do Consórcio, até as 17hs (dezesete horas) do penúltimo dia útil anterior ao da reunião.

§ 3º A votação será em 02 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

§ 4º Quando houver mais de um candidato para o mesmo cargo e ocorrendo empate na eleição, será considerado eleito o de maior idade entre os concorrentes empatados.

§ 5º Nos impedimentos do Coordenador assume automaticamente o cargo o Vice-Coordenador.

§ 6º O Conselho Consultivo reunir-se-á com, no mínimo, a maioria simples de seus integrantes, mensalmente, se houver necessidade, por convocação do seu Coordenador, maioria simples de seus membros ou requisição da Diretoria Executiva, através de qualquer meio que comprove o envio ao Município consorciado com um prazo mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência.

§ 7º As decisões do Conselho Consultivo serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

§ 8º O Coordenador do Conselho Consultivo, participará das Assembleias, se convocado, pelo tempo necessário a prestar informações e esclarecimentos nas discussões e atividades da pauta da reunião.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

§ 9º Não caberá nenhuma remuneração ao Coordenador, Vice-Coordenador e demais integrantes do Conselho Consultivo, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.

§ 10. Todas as atividades do Conselho Consultivo serão registradas em ata e devidamente assinadas pelos membros presentes as reuniões.

Art. 29. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - informar as necessidades dos municípios consorciados a serem observadas na elaboração dos planos de atividades e programas de trabalhos do Consórcio;
- II - sugerir critérios para a programação e execução financeira e orçamentária do Consórcio.
- III - acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados à população pelo Consórcio;
- IV - estudar, desenvolver e implantar formas de melhor funcionamento do Consórcio quanto à prestação de serviços e execução das ações de saúde;
- V - emitir parecer sobre convênios, contratos ou acordos de qualquer natureza a serem firmados para a realização das finalidades do Consórcio;
- VI - sugerir à Assembleia a contratação de serviços de auditoria externa;
- VII - aprovar a requisição ou a cessão de servidores públicos, oriundos dos municípios consorciados;

Subseção I

Do Coordenador do Conselho Consultivo

Art. 30. Compete ao Coordenador do Conselho Consultivo:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Consultivo;
- II - participar das Assembleias periódicas e nela fazer os esclarecimentos e prestar informações sobre os trabalhos dos Secretários Municipais de Saúde;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

III - acompanhar e avaliar a execução financeira e orçamentária e os serviços prestados pelo Consórcio, levando os pontos controvertidos ou polêmicos para análise do Conselho de Secretários Municipais de Saúde;

Subseção II

Do Vice-Coordenador do Conselho Consultivo

Art. 31. Compete ao Vice-Coordenador do Conselho Consultivo:

- I** - assessorar o Coordenador em todas as suas atribuições;
- II** - substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

Seção III

Diretoria Executiva

Art. 32. A Diretoria Executiva é competente para deliberar sobre matérias operacionais do CIS Amcespar, observadas as decisões Conselho de Prefeitos, e será composta pelo Presidente e Vice-Presidente do Consórcio e Tesoureiro, que será eleito pelo Conselho de Prefeitos, dentre os Prefeitos dos Municípios Consorciados através de Assembleia Geral convocada para este fim.

§ 1º A votação será em 2 (dois) turnos, considerando-se eleito no primeiro turno o candidato que obtiver 50% + 1 (cinquenta por centos mais um) dos votos válidos. Não sendo alcançado este percentual por nenhum dos candidatos, será imediatamente procedida nova votação, considerando-se, assim, eleito o mais votado.

§ 2º Em caso de empate e não havendo consenso, considerar-se-á eleito o candidato mais idoso.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

§ 3º A eleição ocorrerá até o dia 30 do mês de novembro e a diretoria tomará posse no primeiro dia útil do mês de janeiro.

§ 4º No caso de nenhum Município manifestar interesse em compor a Diretoria Executiva, no prazo estabelecido no Regimento Interno, a forma de constituição e indicação será deliberada na Assembleia destinada à eleição.

§ 5º Os membros da Diretoria Executiva permanecerão no cargo por 02 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 6º Fica impedido de ser eleito para os cargos da Diretoria Executiva, o Prefeito do Município que estiver inadimplente com o CIS Amcespar.

Art. 33. Compete a Diretoria Executiva:

I - fica delegada a competência para a Diretoria Executiva deliberar sobre alteração do quadro de pessoal, as providências necessárias à efetivação de processos seletivos públicos, contratação, demissão, remuneração e benefícios, jornada de trabalho, atribuições, lotação e realizar todos os demais atos referentes ao quadro de pessoal;

II - deliberar sobre a contratação temporária de empregados;

III - deliberar sobre processos administrativos para a verificação de condutas irregulares e aplicação de penalidades aos empregados vinculados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, exceto daqueles cedidos de qualquer dos entes federativos integrantes do Consórcio Público;

IV - deliberar sobre a instauração de processos administrativos de aplicação de penalidades a fornecedores e prestadores de serviços;

V - deliberar sobre procedimentos para aplicação de penalidades aos entes consorciados, previstas no Estatuto, mediante autorização do Conselho de Prefeitos do Consórcio;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- VI - diligenciar quanto às medidas aprovadas pelo Conselho de Prefeitos e pelo Conselho Fiscal;
- VII - deliberar sobre proposições de alteração dos termos do Estatuto ao Conselho de Prefeitos;
- VIII - deliberar sobre o regimento interno e suas alterações;
- IX - deliberar sobre gestão do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde, deliberar sobre resoluções de natureza orçamentária, financeira e patrimonial, exceto a de aprovação do planejamento (PLACIC);
- X - Expedir atos de resolução para instruções e regulamentações.

Art. 34. Ao Presidente do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde compete, especificamente:

- I - promover articulação permanente entre os Municípios consorciados;
- II - representar o Consórcio e a Diretoria Executiva, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, podendo firmar contratos ou convênios, bem como constituir procuradores *ad negotia* e *ad et juditia*;
- III - convocar e presidir as Assembleias do Conselho de Prefeitos e reuniões da Diretoria Executiva, fazendo cumprir as deliberações e decisões tomadas por esse órgão;
- IV - dar posse aos membros do Conselho Fiscal;
- V - firmar protocolos, acordos, ajustes, convênio e contratos com pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou público nacionais ou internacionais;
- VI - indicar e contratar os integrantes para o quadro de pessoal, observando-se o Plano de Cargos e Salários vigente;
- VII - avocar para si, para resolver ou decidir os casos e situações que dependam de pronta decisão, *ad referendum* do Conselho de Prefeitos;
- VIII - homologar os processos licitatórios realizados pelo Consórcio;

Handwritten signature in blue ink.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- IX** - praticar outras ações e atividades compatíveis com seu cargo se delegadas pelo Conselho de Prefeitos, inclusive representar o Consórcio perante Instituições Financeiras juntamente com o tesoureiro.
- X** - sobre movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- XI** - movimentar as contas bancárias e os recursos do Consórcio em conjunto com o Tesoureiro ou com outra pessoa que o Conselho de Prefeitos delegar poderes a tanto.
- XII** - cumprir e fazer cumprir as determinações contidas no Estatuto.

Parágrafo único. Compete ao Vice- Presidente substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa.

Art. 35. São atribuições do Tesoureiro:

- I** - zelar pela concreta aplicação de recursos financeiros do Consórcio;
- II** - manter em ordem o sistema financeiro do Consórcio;
- III** - acompanhar a arrecadação dos recursos financeiros;
- IV** - realizar, juntamente com o Presidente e/ou o Diretor Técnico e Administrativo a movimentação de recursos financeiros, aplicações financeiras e investimentos;
- V** - autorizar os pagamentos a fornecedores do Consórcio;
- VI** - assinar documentos e ordens de pagamento, mesmo que eletronicamente, nas contas correntes do Consórcio, em conjunto com o Presidente.

Parágrafo único. Compete ao Diretor de Contabilidade, Finanças e Faturamento substituir o Tesoureiro em seus impedimentos e/ou licenças, bem como representá-lo por delegação expressa, pelo tempo que for necessário.

Art. 36. Os membros da Diretoria Executiva, não farão jus a qualquer remuneração, considerando-se o exercício de suas funções como de relevância social.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Seção IV

Da Ouvidoria

Art. 37. A Ouvidoria do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região da AMCESPAR – CIS Amcespar, da 4ª Região de Saúde é órgão independente, apenas atrelado a Diretoria Executiva e está submetida às disposições legais pertinentes e à Resolução SESA 443/2013 e suas alterações, sendo competente para:

- I - receber, analisar, encaminhar, acompanhar as reclamações, denúncias ou críticas, informações e sugestões apresentadas por cidadãos;
- II - formular e proceder as respostas aos usuários acerca das demandas;
- III - acompanhar o trâmite das demandas dentro do prazo estabelecido para resposta ao cidadão;
- IV - promover ações de informação e conhecimento acerca da Ouvidoria, junto aos usuários do Consórcio;
- V - apresentar, divulgar e disponibilizar relatórios das atividades da Ouvidoria à Ouvidoria Geral da Saúde bem como à sociedade organizada;
- VI - promover as demais atividades relacionadas com a Ouvidoria, atendendo as disposições legais dos programas e projetos do Consórcio.

Seção V

Do Conselho Fiscal

Art. 38. O Conselho Fiscal é composto por 03 (três) membros, indicados e eleitos pelo Conselho de Prefeitos, observando a forma e o quórum de votação da Diretoria Executiva.

§ 1º O Conselho Fiscal, na primeira reunião de cada ano, escolherá um Coordenador e um Vice-Coordenador, com mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução ao cargo.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício de suas funções.

§ 3º O Conselho Fiscal deverá ser integrado por profissionais de nível superior da área contábil ou econômica, de confiança dos prefeitos dos municípios indicados pelo Conselho de Prefeitos.

§ 4º Apenas uma pessoa por município poderá ser indicada e, preferencialmente, que este não esteja representado em qualquer órgão ou comissão constituída do Consórcio.

§ 5º O Conselho Fiscal reunir-se-á, quando convocado pelo Conselho de Prefeitos ou pela Diretoria Executiva.

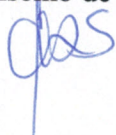
§ 6º Nos impedimentos do Coordenador assume o cargo automaticamente o Vice-Coordenador.

§ 7º O Conselho Fiscal reunir-se-á com a maioria simples de seus integrantes, periodicamente, e sempre que convocado pelo seu Coordenador ou maioria simples de seus integrantes, ou ainda, pelo Presidente do Consórcio.

§ 8º As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas pela maioria simples de seus integrantes presentes.

Art. 39. Compete ao Conselho Fiscal:

I - emitir parecer sobre o relatório anual de atividades, proposta orçamentária e balanço, submetendo-os ao Conselho de Prefeitos;



- II - analisar e emitir parecer sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais, neles compreendidos todos os atos e ações resultantes desses registros;
- III - sugerir ao Conselho de Prefeitos a contratação de auditoria externa com a indicação dos pontos ou questões a serem auditadas, justificando-a.

Subseção I

Do Coordenador Do Conselho Fiscal

Art. 40. Compete ao Coordenador:

- I - convocar e coordenar as reuniões do Conselho Fiscal;
- II - encaminhar a Diretoria Executiva ou, conforme o caso e sua gravidade, ao Conselho de Prefeitos, o parecer emitido pelo Conselho sobre os registros e operações fiscais, trabalhistas, contábeis, financeiras, bancárias e patrimoniais do Consórcio;
- III - participar das reuniões da Diretoria Executiva, do Conselho Consultivo e do Conselho de Prefeitos, quando convocado;
- IV - informar ao Presidente do Consórcio sobre toda e qualquer ocorrência com o Conselho ou seus membros.

Subseção II

Do Vice-Coordenador do Conselho Fiscal

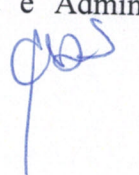
Art. 41. Compete ao Vice-Coordenador:

- I - assessorar o Coordenador em todas as suas atribuições;
- II - substituir o Coordenador em todos os seus impedimentos, independente da natureza.

Seção VI

Da Diretoria Técnica e Administrativa

Art. 42. A Diretoria Técnica e Administrativa do CIS Amcespar é órgão de





CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

planejamento, coordenação e execução de suas finalidades operacionais, sob responsabilidade do Diretor(a) Técnico e Administrativo, e composta pelas seguintes Unidades:

- I - Departamento de Recursos Humanos;
- II - Departamento de Contabilidade, Finanças e Faturamento;
 - a. Divisão de Frotas e Patrimônio
 - b. Divisão de Tesouraria
- III - Departamento de Licitações e Contratos;
 - a. Divisão de Credenciamento
 - b. Divisão de Compras e Almoxarifado
- IV - Departamento Controle Interno;
- V - Departamento Jurídico,
- VI - Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas;
- VII - Coordenação Ambulatório de Especialidades e
- VIII - Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial.

Art. 43. A Diretoria Técnica e Administrativa é o órgão responsável pela coordenação Geral da administração do Consórcio, e é constituída por 01 (um) Diretor Técnico e Administrativo e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 44. O cargo de Diretor Técnico e Administrativo deverá ser ocupado por profissional com escolaridade mínima de 3º grau, e com experiência comprovada na área da saúde.

Art. 45. A investidura no cargo de Diretor Técnico e Administrativo poderá ser feita por cargo em comissão e/ou dentre os empregados do quadro de pessoal, mediante atribuição de função gratificada.

Handwritten signature in blue ink.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Art. 46. Compete à Diretoria Técnica e Administrativa o controle, a coordenação e a execução de todas as atividades administrativas e técnicas do Consórcio, inclusive das que forem delegadas pelo Conselho de Prefeitos, pela Diretoria Executiva ou por seu Presidente, destacando-se mais as seguintes atribuições:

- I - promover, coordenar e supervisionar a execução das atividades Administrativas e Técnicas do Consórcio;
- II - propor a estruturação administrativa, seu quadro de pessoal e a respectiva remuneração à aprovação à Diretoria Executiva;
- III - contratar, demitir, aplicar sanções e transferir servidores, bem como colocar à disposição do órgão de origem o servidor cedido, como também, praticar todos os atos relativos ao quadro de pessoal administrativo e técnico, sempre com a prévia aprovação por escrito do Presidente da Diretoria Executiva;
- IV - fazer e submeter à Diretoria Executiva requisição de servidores públicos para exercício de suas atividades no Consórcio;
- V - indicar o(s) nome(s) do(s) Diretores, Coordenadores de Unidades e Setores, inclusive dos órgãos controlados ou sob a administração do Consórcio, submetendo-o(s) à Diretoria Executiva;
- VI - sugerir à Diretoria Executiva a criação de cargos de coordenação que entender necessários à estrutura do Consórcio, bem como as respectivas remunerações;
- VII - designar empregados e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição, para ocuparem cargos de coordenação;
- VIII - propor à Diretoria Executiva toda e qualquer matéria que se refira ao aumento de salários e/ou instituição de gratificações do quadro de servidores, funcionários e/ou servidores cedidos ou colocados à disposição do Consórcio;
- IX - elaborar, conjuntamente, com o Diretor de Contabilidade e Finanças o balanço e o relatório anual de atividades a serem apreciados pelos Conselhos e pela Diretoria Executiva;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- X** - elaborar, com os demais departamentos e coordenações a proposta orçamentária e o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC) para o ano seguinte, encaminhando-os aos Conselhos e à Diretoria Executiva;
- XI** - prestar contas de todas as atividades desenvolvidas pelo Consórcio e dos seus recursos financeiros e patrimoniais.
- XII** - autorizar despesas e ordenar pagamentos em conjunto com o Presidente do Consórcio, que estejam de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC), dentro dos limites orçamentários;
- XIII** - cumprir e fazer cumprir as determinações do Conselho de Prefeitos e da Diretoria Executiva;
- XIV** - autorizar compras e fornecimentos dentro dos limites do orçamento aprovado pelo Conselho de Prefeitos e de acordo com o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum (PLACIC);
- XV** - fazer publicar periodicamente em jornal de circulação Região ou diário eletrônico as peças contábeis do Consórcio;
- XVI** - convocar e presidir as reuniões de caráter Geral da administração;
- XVII** - supervisionar a Prestação de Contas Anual ao Tribunal de Contas do Estado;
- XVIII** - representar o Consórcio perante os órgãos decisórios e de fiscalização do Consórcio;
- XIX** - examinar e orientar a negociação e formalização de convênios, contratos, acordos, parcerias e intercâmbios com órgãos e entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, para aprovação do Conselho de Prefeitos;
- XX** - controlar a prestação de serviços dos profissionais credenciados na área de saúde, que se enquadrarem na tabela de procedimentos, exames e consultas especializados;
- XXI** - administrar e controlar a ocupação dos espaços físicos próprios ou locados do CIS Amcespar;
- XXII** - desenvolver e acompanhar os objetivos, metas e ações de planejamento que estejam relacionados às coordenações de Saúde;
- XXIII** - executar outras tarefas e delegações que lhe forem atribuídas.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Art. 47. O Diretor Técnico e Administrativo, respeitadas as atribuições e competências dos respectivos Conselhos e de seu Presidente e Coordenadores, bem como dos respectivos Conselhos Profissionais em relação à conduta técnica, será a autoridade a nível administrativo.

Subseção I

Departamento de Recursos Humanos

Art. 48. O Departamento de Recursos Humanos é o órgão responsável pela coordenação Geral de todas as atividades administrativas ligadas ao setor de recursos humanos, e é constituída por 01 (um) Diretor de Recursos Humanos e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 49. Ao Departamento de Recursos Humanos compete:

- I -** coordenar e supervisionar as atividades do serviço do Setor;
- II -** cientificar a Diretoria Executiva e o Diretor Técnico e Administrativo todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;
- III -** orientar e fiscalizar o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- IV -** fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do serviço;
- V -** opinar, quando solicitado, sobre matéria disciplinar que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação;
- VI -** convocar e presidir as reuniões de sua equipe de trabalho;
- VII -** encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Técnico e Administrativo;
- VIII -** planejar, controlar, orientar e executar as atividades relativas à administração de pessoal, compreendendo recrutamento, com exceção dos empregos em confiança, seleção, admissão, lotação, demissão;
- IX -** realizar levantamento de necessidades de treinamento e de demandas por projetos de desenvolvimento;
- X -** elaborar relatórios e alimentar o programa SIAP-FP, do Tribunal de Contas;

gas



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XI** - elaborar o fechamento da folha de pagamento e o controle dos atos formais de pessoal.
- XII** - manter atualizados os registros funcionais de recursos humanos, controle das perícias médicas e segurança no trabalho;
- XIII** - manter o controle de exames médicos pré-admissionais, demissionais e periódicos dos empregados;
- XIV** - controlar o relógio-ponto, elaborar escala de férias, notificações, advertências, avaliações e manter controle sobre as licenças legais, afastamento dos empregados lotados na instituição, solicitando pareceres técnicos quando houver necessidade;
- XV** - manter o controle de recolhimento das contribuições previdenciárias dos empregados e os patronais (INSS – FGTS);
- XVI** - participar de estudos de política organizacional, diagnosticando e efetuando análise situacional da estrutura da Instituição, propondo soluções e mudanças;
- XVII** - redigir pareceres, relatórios e laudos em situações que requeiram conhecimentos e técnicas de administração, analisando situações e propondo alternativas para decisão superior;
- XVIII** - manter controle de frequência, faltas e férias do quadro de empregados;
- XIX** - desenvolver e/ou participar de pesquisas salariais, coordenar a elaboração e manutenção de planos de cargos e salários, acompanhar os programas de treinamento e controlar serviços prestados por terceiros;
- XX** - propor normas relativas ao bom funcionamento dos recursos humanos do Consórcio;
- XXI** - supervisionar, orientar e elaborar dados estatísticos do setor de Recursos Humanos;
- XXII** - zelar pela aplicação da legislação trabalhista e tributária, aplicadas aos Recursos Humanos;
- XXIII** - manter o regular funcionamento da CIPA;
- XXIV** - controlar a entrega e devolução dos uniformes e EPI'S;
- XXV** - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

Subseção II

Departamento de Contabilidade, Finanças e Faturamento

Art. 50. O Departamento de Contabilidade e Finanças e Faturamento é o órgão responsável pela coordenação Geral de todas as atividades ligadas ao setor contábil, financeiro e de faturamento, e é constituído por 01 (um) Diretor de Contabilidade e Finanças e Faturamento e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 51. Ao Departamento Contábil, Financeiro e Faturamento compete:

- I -** coordenar e supervisionar as atividades do Departamento Contábil, Financeiro e Faturamento;
- II -** cientificar a Diretoria Executiva e o Diretor Técnico e Administrativo de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;
- III -** orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- IV -** fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do serviço;
- V -** opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação;
- VI -** executar as atividades financeiras, quanto ao pagamento das despesas e recebimento das receitas do Consórcio;
- VII -** controlar as datas de vencimentos de débitos do Consórcio;
- VIII -** verificação e conferência do faturamento do Consórcio;
- IX -** controlar o agendamento financeiro com lançamento no fluxo financeiro;
- X -** consultar certidões de regularidade fiscal dos prestadores/fornecedores para efeito de pagamento;
- XI -** realizar o pagamento dos empregados e dos encargos decorrentes;
- XII -** executar o pagamento de fornecedores juntamente com a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa;
- XIII -** realizar os serviços bancários externos;
- XIV -** controlar saldos bancários e aplicar os recursos disponíveis;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XV** - elaborar e manter o controle do cronograma de desembolso financeiro;
- XVI** - emitir relatório e fazer o repasse de valores referente ao pagamento dos fornecedores/prestadores;
- XVII** - emitir cobrança do faturamento do Consórcio;
- XVIII** - controlar os créditos não tributários e inscrever em dívida ativa, quando for o caso;
- XIX** - preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
- XX** - receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de empenho, liquidação e pagamento;
- XXI** - solicitar requisição para a emissão de empenho;
- XXII** - elaborar resoluções para a criação e suplementação de dotações orçamentárias;
- XXIII** - executar os registros, controles, rotinas e atividades contábeis;
- XXIV** - emitir notas de empenho, liquidação e pagamento das despesas;
- XXV** - fazer conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
- XXVI** - realizar o atendimento tempestivo do programa SIM-AM;
- XXVII** - atender o Sistema Integrado de Transferências – SIT, do Tribunal de Contas;
- XXVIII** - atender o Sistema de Informação Ambulatorial do Ministério da Saúde;
- XXIX** - atualizar e fazer a manutenção dos sistemas contábeis e tributários, correlacionados com DCTF e outros;
- XXX** - elaborar balancetes, relatórios e demonstrativos de balanço, preparando os mesmos para publicação;
- XXXI** - elaborar a prestação de contas anual e o cumprimento das exigências do controle externo, em conjunto com o setor jurídico do Consórcio;
- XXXII** - elaborar a prestação de contas de recursos oriundos de órgãos Estaduais, Federais, Municipais e outros;
- XXXIII** - elaborar o Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum - PLACIC e Lei Orçamentária Anual;
- XXXIV** - realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

XXXV - elaborar o orçamento anual e o contrato de rateio para aprovação e deliberação do Conselho de Prefeitos;

XXXVI - entrar em contato telefônico ou via eletrônico para informar o valor da nota fiscal aos prestadores/fornecedores;

XXXVII - acompanhar e gerar os boletins e documentos da produção, de forma mensal, acompanhando o pagamento e a glosa.

XXXVIII - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Art. 52. Na estrutura do Departamento Contábil, Financeiro e Faturamento, encontram-se a Divisão de Tesouraria e a Divisão de Frotas e Patrimônio.

§ 1º A Divisão de Tesouraria compete:

I - coordenar e supervisionar as atividades da Divisão de Tesouraria, trabalhando em conjunto com o Departamento de Contabilidade, Finanças e Faturamento, nas atividades que forem correlatas;

II - assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas do Departamento.

III - acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.

IV - assistir o Diretor do Departamento, o Diretor Técnico e Administrativo e a Presidência do Consórcio, quando for o caso;

V - acompanhar e auxiliar na elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, o Orçamento Anual do Consórcio, o Contrato de Rateio e a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso;

VI - executar as atividades financeiras, quanto ao pagamento das despesas e recebimento das receitas do Consórcio, controlar as datas de vencimentos de débitos do Consórcio;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- VII - verificação e conferência do faturamento do Consórcio, controlar o agendamento financeiro com lançamento no fluxo financeiro;
- VIII - consultar certidões de regularidade fiscal dos prestadores/fornecedores para efeito de pagamento;
- IX - executar o pagamento de fornecedores juntamente com a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa;
- X - realizar os serviços bancários externos;
- XI - controlar saldos bancários e aplicar os recursos disponíveis;
- XII - elaborar e manter o controle do cronograma de desembolso financeiro;
- XIII - emitir relatório e fazer o repasse de valores referente ao pagamento dos fornecedores/prestadores;
- XIV - acompanhar a cobrança do faturamento do Consórcio;
- XV - acompanhar a alimentação do Sistema de Informação Municipal – SIM-AM, conforme agenda de obrigações do Tribunal de Contas – TCE/PR e legislação específica;
- XVI - preparar empenhos, liquidações, ordem e baixa de pagamento de fornecedores, prestadores e pessoal para efeito de pagamento;
- XVII - receber e fazer conferência das notas fiscais dos fornecedores/prestadores para efeito de empenho, liquidação e pagamento;
- XVIII - acompanhar conciliações bancárias das contas correntes do Consórcio;
- XIX - realizar o acompanhamento e controle da execução orçamentária do Consórcio;
- XX - acompanhar e gerar os boletins e documentos da produção, de forma mensal, acompanhando o pagamento e a glosa.
- XXI - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

§ 2º A Divisão de Frotas e Patrimônio compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades da Divisão, trabalhando em conjunto com o Departamento de Contabilidade, Finanças e Faturamento, nas atividades que forem correlatas;

das



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- II - assessorar o superior imediato no desempenho de suas funções, auxiliando na execução de suas tarefas do Departamento.
- III - acompanhar, analisar, interpretar e aplicar a legislação referente à área de atuação emitindo, quando couber, pareceres técnicos, informações e outros documentos.
- IV - assistir o Diretor do Departamento, o Diretor Técnico e Administrativo e a Presidência do Consórcio, quando for o caso;
- V - acompanhar e auxiliar na elaboração do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC, o Orçamento Anual do Consórcio, o Contrato de Rateio e a Programação Financeira e Cronograma Mensal de Desembolso;
- VI - quando da necessidade, solicitar manutenções prediais, em equipamentos e fiscalizar a manutenção e a conservação da sede do CIS Amcespar;
- VII - registrar e cadastrar os bens móveis e imóveis do Consórcio;
- VIII - controlar a carga e a movimentação dos bens móveis;
- IX - instruir processos relativos à alienação, aquisição, reivindicações de domínio, reintegração de posse, cessão de uso e doação de bens imóveis do Consórcio;
- X - receber, recuperar e distribuir os bens móveis danificados ou devolvidos e propor a alienação daqueles considerados ociosos, ou inservíveis e de recuperação antieconômica;
- XI - promover o inventário anual dos bens patrimoniais;
- XII - colocar plaquetas e efetuar o tombamento dos bens móveis e imóveis pertencentes ao consórcio, mantendo atualizado um relatório das condições de uso dos mesmos;
- XIII - manter, em arquivo, traslados de escrituras, registros e documentos dos bens patrimoniais;
- XIV - programar, controlar e supervisionar a execução da manutenção preventiva da frota de veículos e equipamentos do Consórcio;
- XV - manter controle de entrada, estadia e liberação dos veículos e equipamentos do Consórcio;
- XVI - conferir e arquivar as notas fiscais dos fornecedores de bens patrimoniais, atestando que os mesmos foram entregues;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XVII** - manter em uso todos os relatórios do programa de Software;
- XVIII** - solicitar dos fornecedores laudo técnico para maior controle e melhor uso dos equipamentos;
- XIX** - adotar medidas preventivas e de combate a incêndios;
- XX** - promover o seguro dos bens patrimoniais, quando for o caso;
- XXI** - preparar e instruir processos de alienação, cessões, permutas, dação em pagamento, doação de bens;
- XXII** - elaborar e analisar relatório mensal da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;
- XXIII** - promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- XXIV** - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- XXV** - executar outras atividades que lhe forem atribuídas na área de sua competência;
- XXVI** - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno e
- XXVII** - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Subseção III

Departamento de Licitações e Contratos

Art. 53. O Departamento de Licitações e Contratos é o órgão responsável pela coordenação Geral de todas as atividades de planejamento, coordenação e execução das licitações, contratos e compras na forma da legislação pertinente, e é constituído por 01 (um) Diretor de Departamento de Licitações, Contratos e Compras e por tantos quantos auxiliares se fizerem necessários.

Art. 54. Ao Departamento de Licitações e Contratos compete:

- I** - coordenar e supervisionar as atividades do serviço, do Setor;
- II** - cientificar seus superiores de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- III - orientação, fiscalização do cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- IV - fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do serviço;
- V - opinar quando solicitado, sobre matéria disciplinar que envolva os empregados e os serviços do Setor;
- VI - encaminhar as proposições do serviço a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa;
- VII - estabelecer relações com o mercado fornecedor de bens, serviços e obras afetos aos interesses do Consórcio visando aprimoramento e adequação constantes dos procedimentos licitatórios;
- VIII - submeter para análise e parecer do Setor Jurídico as hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, bem como enquadramento das demais modalidades, conforme previsão da lei de licitações em vigor.
- IX - analisar instruir e formalizar, na forma da lei, os processos de licitação;
- X - realizar o acompanhamento dos processos de licitação de bens, serviços, materiais e obras;
- XI - elaborar e submeter minutas de editais de licitação e de termos de contrato e seus aditivos ao Setor Jurídico;
- XII - alimentar os sistemas de dados relativos às competências e finalidades do setor, inclusive o portal da transparência;
- XIII - propor à Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa a aplicação de penalidades aos fornecedores inadimplentes;
- XIV - subsidiar relatórios e demais instrumentos que integrem a prestação de contas do Consórcio;
- XV - elaborar estudos e emitir parecer em assuntos de sua área de competência;
- XVI - preparar o arquivamento dos processos licitatórios, de todas as modalidades, identificando-os por número e ano;
- XVII - realizar a publicação tempestiva de editais, decisões dos processos licitatórios e de extratos de contratos;

gas



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XVIII** - acompanhar a abertura, classificação e julgamento das licitações, independente da modalidade em que as mesmas se realizarem;
- XIX** - manter atualizado o registro Geral dos fornecedores bem como o fornecimento de certificado de registro cadastral, mantendo a rotina de consultas de preço;
- XX** - alimentar o módulo correspondente do Sistema - SIM-AM do Tribunal de Contas;
- XXI** - planejar e elaborar, em conjunto com a Diretoria Técnica e Administrativa, o cronograma de compras para aquisição de materiais, para reposição de estoque com política de estoque mínimo;
- XXII** - proceder ao acompanhamento dos processos de compras de bens, serviços, materiais e obras e indicar fiscal nos contratos;
- XXIII** - triagem e impressão das solicitações de compras, montagem dos processos de compras, lançamento dos processos no sistema;
- XXIV** - receber produtos, medicamentos, materiais e qualquer tipo de bens, conferindo com os documentos fiscais, registrando no estoque, atestando o recebimento;
- XXV** - controlar a entrada e saída de qualquer bem ou valor do almoxarifado;
- XXVI** - emitir relatório de estoque, atualizado mensalmente, encaminhando-o para a contabilidade para fins de registro contábil;
- XXVII** - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Art. 55. O Departamento de Licitações, Contratos e Compras, tem ligado a sua estrutura a Divisão de Credenciamento e a Divisão de Compras e Almoxarifado.

§ 1º A Divisão de Credenciamento compete:

- I** - coordenar e supervisionar as atividades do serviço;
- II** - cientificar o Chefe Superior de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- III - observar a legislação sobre a matéria que será regido pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Decreto Federal nº 1.185 de 28 de janeiro de 2020, pela Lei Federal nº 14.133/2021 pelas demais normas pertinentes.
- IV - enviar comunicados e avisos sobre alterações, inclusões, de prestadores e serviços aos responsáveis pelos setores.
- V - responder pela fiscalização dos contratos, nos termos da lei vigente;
- VI - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

§ 2º A Divisão de Compras e Almoxarifado:

- I - coordenar e supervisionar as atividades do serviço;
- II - cientificar o Chefe Superior de todas as irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina do serviço;
- III - elaborar e divulgar catálogo de materiais e estabelecer os padrões de especificação, nomenclatura e código;
- IV - realizar a compra de bens e equipamentos para o CIS Amcespar;
- V - recebimento e dispensação de bens, equipamentos, manterias de consumo, serviços e afins;
- VI - promover a aquisição de materiais e a contratação de obras e serviços, observando as exigências e formalidades legais;
- VII - julgar da necessidade dos materiais requisitados;
- VIII - zelar pelo bom desempenho dos servidores da Divisão, cobrando funções e realizando treinamentos;
- IX - elaborar e analisar relatório mensal da Divisão, encaminhando-o ao Diretor de seu Departamento;
- X - promover o acompanhamento da execução física e financeira dos contratos na área de sua atuação;
- XI - promover o acompanhamento e avaliação da execução dos convênios na área de sua atuação;
- XII - desempenhar e cumprir as normas do Sistema de Controle Interno.

gas



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XIII - responsabilizar-se pela guarda e distribuição de material;
- XIV - registrar e manter atualizado o controle físico-financeiro dos materiais adquiridos, distribuídos e em estoque;
- XV - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Subseção IV

Departamento de Controle Interno

Art. 56. O Departamento de Controle Interno é o órgão responsável por assessorar e auxiliar o controle dos processos, com o objetivo de alcançar as metas estabelecidas e resguardar os interesses do Consórcio.

Art. 57. Ao Controle Interno compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades da Unidade de Controle Interno;
- II - realizar vistorias periódicas em todos os setores do Consórcio, para verificar o cumprimento de metas, prazos, documentação e condutas.
- III - cientificar a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa sobre as vistorias realizadas.
- IV - cientificar a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa das irregularidades que se relacionam com a boa ordem, asseio e disciplina dos serviços do Consórcio, que chegarem ao seu conhecimento;
- V - opinar, quando solicitado, sobre matéria disciplinar que envolva suas atribuições;
- VI - avaliar a execução das ações previstas, as quais visam comprovar o nível de execução das metas, o alcance dos objetivos e a adequação do gerenciamento;
- VII - avaliar a execução do orçamento, o qual visa a comprovar a conformidade da execução com os limites e as destinações estabelecidas na legislação pertinente;
- VIII - elaborar a prestação de contas anual do Controle Interno e acompanhar a elaboração da prestação anual de contas do CIS Amcespar e o cumprimento das exigências do controle externo;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- IX** - avaliar a fidedignidade dos registros e controles contábeis;
- X** - avaliar o cumprimento das metas fiscais e financeiras estabelecidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XI** - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal;
- XII** - verificar as informações dos convênios no SIT, no que diz respeito a fidelidade dos dados e prazos.
- XIII** - realizar inspeção ou auditoria nos sistemas contábeis, financeiro e patrimonial, inclusive nas prestações de contas de todos os recursos recebidos.
- XIV** - receber e apurar procedência de declarações ou denúncias sobre questões relacionadas à execução orçamentária e financeira, sugerindo, quando for o caso, a instalação de sindicâncias e inquéritos administrativos pertinentes;
- XV** - prestar assessoramento direto e imediato nos assuntos relativos ao Controle Interno, especialmente no que diz respeito aos dispositivos da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- XVI** - apoiar o controle externo do Tribunal de Contas do Estado do Paraná no exercício de sua missão institucional;
- XVII** - realizar acompanhamento nas Auditorias Internas e
- XVIII** - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Subseção V

Departamento Jurídico

Art. 58. Ao Setor Jurídico compete:

- I** - coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Setor Jurídico;
- II** - cientificar a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnico e Administrativo todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
- III** - orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- IV** - fixar horários e escalas de trabalho para os empregados do serviço;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- V - opinar, quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua coordenação;
- VI - encaminhar as proposições do serviço ao Diretor Técnico e Administrativo;
- VII - administrar os assuntos jurídicos de interesse do Consórcio;
- VIII - representar, por meio de instrumento público firmado pelo Presidente, judicial e extrajudicialmente o Consórcio, inclusive praticar todos os atos em processos judiciais, dependendo de autorização prévia da Assembleia para receber citação inicial, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, receber, dar quitação e firmar compromisso;
- IX - exercer funções de consultoria jurídica emitindo pareceres jurídicos sobre as matérias submetidas pelos órgãos e setores do Consórcio;
- X - auxiliar na elaboração de atos normativos internos e outros instrumentos jurídicos de qualquer espécie de interesse do Consórcio;
- XI - elaboração de pareceres, defesas e justificativas de prestações de contas, em conjunto com os departamentos responsáveis.
- XII - desempenhar outras tarefas compatíveis com o setor e determinadas pela Diretoria Executiva.

Subseção VI

Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO

Art. 59. A Coordenação do Centro de Especialidades Odontológicas – CEO compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades e serviços do Centro;
- II - cientificar a Diretoria Executiva e Diretoria Técnica e Administrativa sobre todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
- III - orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço, informando, se for o caso, ao responsável técnico a situação encontrada;
- IV - fixar horários e escalas de trabalho para os empregados e prestadores de serviços no CEO;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- V - opinar quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua atribuição;
- VI - encaminhar as proposições do serviço à Diretoria Executiva e Diretoria Técnica e Administrativa;
- VII - comandar e coordenar a equipe;
- VIII - controlar, orientar e manter o atendimento e o bom andamento do serviço;
- IX - orientar o encaminhamento de pacientes para outras especialidades;
- X - supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos, bem como o tratamento a estes aplicados;
- XI - controlar a frequência dos dentistas assim como o número de procedimentos por eles realizados mediante registro de atendimentos no sistema eletrônico;
- XII - dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os serviços da equipe;
- XIII - dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe médica;
- XIV - gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- XV - controlar e manter estável o estoque do material;
- XVI - acompanhar as atividades relacionadas Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XVII - proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- XVIII - coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área;
- XIX - comunicar ao Conselho Região da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- XX - exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- XXI - delegar atividades da equipe;
- XXII - atender às convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- XXIII - elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;

- XXIV** - coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimentos e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- XXV** - fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- XXVI** - planejar, organizar e acompanhar a compra e recebimento de materiais e equipamentos;
- XXVII** - colaborar e acompanhar a elaboração e a execução orçamentária e financeira do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio, no que diz respeito ao CEO;
- XXVIII** - coordenar a execução do serviço de registro Geral no sistema eletrônico da unidade, que abrange a organização de mapas diários do movimento, agendamento de consultas, abertura de prontuários;
- XXIX** - elaboração do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) do CEO, bem como o faturamento dos serviços da Unidade;
- XXX** - orientar sobre o agendamento de serviços complementares;
- XXXI** - distribuir e controlar as cotas de atendimentos da unidade aos municípios em prazo hábil;
- XXXII** - realizar o bloqueio e ausência de prestadores da unidade;
- XXXIII** - envio de comunicados e avisos sobre alterações, inclusões, bloqueios e ausências dos prestadores aos municípios;
- XXXIV** - esclarecer os municípios sobre sistema, códigos, forma de agendamento, valores e prestadores da unidade;
- XXXV** - exercer atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade;
- XXXVI** - inspecionar os consultórios que prestam assistência, com ou sem raio-x, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, condições de higienização das mãos, processamento de artigos, biossegurança, condições de higienização e conservação do ambiente, manejo dos resíduos;
- claus*



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XXXVII - diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos;
- XXXVIII - assegurar e participar da prestação de assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;
- XXXIX - padronizar normas e procedimentos de atendimento e monitorar o processo de trabalho;
- XL - planejar ações, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;
- XLI - implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção.
- XLII - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- XLIII - solicitar reparos e a substituição ou aquisição de material utilizado na Unidade;
- XLIV - zelar e controlar os bens patrimoniais em uso na Unidade;
- XLV - orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos;
- XLVI - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Subseção VII

Coordenação Ambulatorial de Especialidades

Art. 60. À Coordenação do Ambulatorial de Especialidades compete:

- I - coordenar e supervisionar as atividades e serviços dos Ambulatórios;
- II - cientificar a Direção Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa sobre todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
- III - orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- IV - fixar horários e escalas de trabalho para os empregados, prestadores e colaboradores dos serviços;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- V - opinar quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua atribuição;
- VI - encaminhar as proposições do serviço a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa;
- VII - comandar e coordenar a equipe;
- VIII - controlar, orientar e manter o atendimento para o bom andamento do serviço;
- IX - orientar o encaminhamento de pacientes para outras especialidades;
- X - supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos, bem como o tratamento a estes aplicados;
- XI - controlar a frequência dos profissionais, assim como o número de atendimentos por eles realizados mediante registro no sistema eletrônico;
- XII - dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os serviços da equipe;
- XIII - dirigir o atendimento ambulatorial dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe médica;
- XIV - gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- XV - controlar e manter estável o estoque do material e equipamentos;
- XVI - acompanhar as atividades relacionadas ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde;
- XVII - proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- XVIII - coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área, bem como condutas inadequadas que deverão ser informadas ao responsável técnico do serviço;
- XIX - comunicar ao Conselho Região da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- XX - exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- XXI - delegar atividades da equipe;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XXII** - atender às convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- XXIII** - elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- XXIV** - coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos, procedimentos e técnicas de limpeza, desinfecção e esterilização, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- XXV** - fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- XXVI** - planejar, organizar e acompanhar a compra de materiais e equipamentos;
- XXVII** - colaborar e acompanhar a elaboração e a execução do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio;
- XXVIII** - coordenar a execução do serviço de registro Geral no sistema eletrônico da unidade, que abrange a organização de mapas diários do movimento, agendamento de consultas, exames, procedimentos e abertura de prontuários;
- XXIX** - orientar sobre o agendamento de serviços complementares;
- XXX** - distribuir e controlar as cotas de atendimentos da unidade aos municípios em prazo hábil;
- XXXI** - realizar o bloqueio e ausência de prestadores da unidade;
- XXXII** - envio de comunicados e avisos sobre alterações, inclusões, bloqueios e ausências dos prestadores aos municípios;
- XXXIII** - esclarecer os municípios sobre sistema, códigos, forma de agendamento, valores e prestadores da unidade;
- XXXIV** - exercer atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade;
- XXXV** - inspecionar os consultórios que prestam assistência, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, condições de higienização das mãos, processamento de artigos, biossegurança, condições de higienização e conservação do ambiente, manejo dos resíduos;
- XXXVI** - diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos;

Clas



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- XXXVII - assegurar e participar da prestação de assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;
- XXXVIII - padronizar normas e procedimentos de atendimento e monitorar o processo de trabalho;
- XXXIX - planejar ações, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;
- XL - implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção.
- XLI - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- XLII - solicitar reparos e a substituição ou aquisição de material utilizado na Unidade;
- XLIII - zelar e controlar os bens patrimoniais em uso na Unidade;
- XLIV - orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos;
- XLV - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

Subseção VIII

Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS

Art. 61. À Coordenação do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS compete:

- I - planejar, coordenar, executar e supervisionar as atividades e serviços do Centro de Atenção Psicossocial – CAPS;
- II - cientificar a Direção Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa sobre todas as irregularidades que se relacionam com o serviço;
- III - orientar, fiscalizar e exigir o cumprimento das tarefas e atribuições que forem delegadas aos empregados do serviço;
- IV - fixar horários e escalas de trabalho para os empregados e prestadores de serviços;
- V - opinar quando solicitado, sobre matéria que envolva os empregados e os serviços sob sua atribuição;



CIS Amcespar

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ: 00.358.098/0001-53 – cisamcespar.org

FONE: (42) 3422-9206 / 3422-7960

RUA 19 DE DEZEMBRO, 280 CENTRO - IRATI-PR CEP: 84.500-016

- VI - encaminhar as proposições do serviço a Diretoria Executiva e a Diretoria Técnica e Administrativa;
- VII - comandar a equipe;
- VIII - controlar, orientar e manter o atendimento para o bom andamento do serviço;
- IX - orientar o encaminhamento de pacientes em outras especialidades;
- X - supervisionar o cadastro dos pacientes atendidos, bem como o tratamento a estes aplicados;
- XI - controlar a frequência dos profissionais assim como o número de atendimentos por eles realizados mediante registro de atendimentos no sistema eletrônico;
- XII - dirigir, organizar, planejar, supervisionar, coordenar e avaliar os serviços da equipe;
- XIII - dirigir o atendimento dos pacientes dos municípios consorciados em estreita colaboração com a equipe médica;
- XIV - gerenciar a equipe multidisciplinar, trabalhar com indicadores, protocolos, planejar escalas e administração de pessoal;
- XV - controlar e manter estável o estoque do material;
- XVI - proporcionar e estimular o aprimoramento técnico-científico e ético dos profissionais de saúde;
- XVII - coibir o exercício ilegal da profissão dos profissionais atinentes a sua área, bem como condutas inadequadas que deverão ser informadas ao responsável técnico do serviço;
- XVIII - comunicar ao Conselho Região da classe as irregularidades referentes ao exercício profissional;
- XIX - exigir o desempenho profissional nos exatos termos das legislações que regulamentam as profissões sob sua supervisão;
- XX - delegar atividades da equipe;
- XXI - atender às convocações dos conselhos representativos nos prazos determinados;
- XXII - elaborar e organizar o serviço criando protocolos de procedimentos;
- XXIII - coordenar os serviços fiscalizatórios e acompanhar rotinas da equipe como a correta utilização de equipamentos e materiais, acondicionamento de produtos,

Handwritten signature in blue ink.

- procedimentos e técnicas de limpeza, desinfecção, produtos para a saúde utilizados no estabelecimento, como: tipo, qualidade, quantidade e condições de uso;
- XXIV** - fazer cumprir o Código de Ética dos Profissionais de Saúde e as normas referentes ao exercício profissional;
- XXV** - Planejar, organizar e acompanhar a compra e recebimento de materiais e equipamentos;
- XXVI** - colaborar e acompanhar a elaboração e a execução orçamentária e financeira do Plano de Ação Conjunta de Interesse Comum – PLACIC do Consórcio, no que diz respeito ao CAPS;
- XXVII** - coordenar a execução do serviço de registro Geral no sistema eletrônico da unidade, que abrange a organização de mapas diários do movimento, agendamento de consultas, abertura de prontuários e outros;
- XXVIII** - orientar sobre o agendamento de serviços complementares;
- XXIX** - distribuir e controlar as cotas de atendimentos da unidade aos municípios em prazo hábil;
- XXX** - elaboração do SIA (Sistema de Informação Ambulatorial) do CAPS, bem como o faturamento dos serviços da Unidade;
- XXXI** - realizar o bloqueio e ausência de prestadores da unidade;
- XXXII** - envio de comunicados e avisos sobre alterações, inclusões, bloqueios e ausências dos prestadores aos municípios;
- XXXIII** - esclarecer os municípios sobre sistema, códigos, forma de agendamento, valores e prestadores da unidade;
- XXXIV** - exercer atividades de supervisão, coordenação e execução especializada, em grau de maior complexidade;
- XXXV** - inspecionar os consultórios que prestam assistência, verificando fluxo de trabalho, equipamentos, condições de higienização das mãos, processamento de artigos, biossegurança, condições de higienização e conservação do ambiente, manejo dos resíduos;
- XXXVI** - diagnosticar, avaliar e planejar procedimentos;



- XXXVII** - assegurar e participar da prestação de assistência segura, humanizada e individualizada aos pacientes;
- XXXVIII** - padronizar normas e procedimentos de atendimento e monitorar o processo de trabalho;
- XXXIX** - planejar ações, levantar necessidades e problemas, diagnosticar situação, estabelecer prioridades e avaliar resultados;
- XL** - implementar ações e definir estratégias para promoção da saúde, participar de trabalhos de equipes multidisciplinares e orientar equipe para controle de infecção.
- XLI** - trabalhar segundo normas técnicas de segurança, qualidade, produtividade, higiene e preservação ambiental;
- XLII** - solicitar reparos e a substituição ou aquisição de materiais e equipamentos utilizados na Unidade;
- XLIII** - zelar e controlar os bens patrimoniais em uso na Unidade;
- XLIV** - orientar, supervisionar e elaborar dados estatísticos junto aos setores administrativos;
- XLV** - executar outras atribuições correlatas e afins solicitadas pelas chefias superiores.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 62. Para todos os efeitos legais, as remunerações dos cargos somente poderão ser alteradas por Resolução específica, observada a iniciativa privativa do Conselho de Prefeitos, assegurada à revisão Geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Art. 63. As atividades relativas as coordenações, estruturações de convênios, programas serão implantadas de acordo com as normas previstas na legislação.

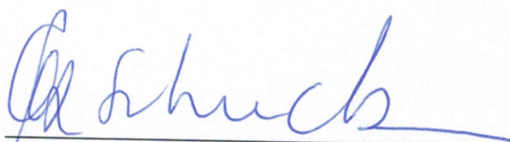
Art. 64. Outras instâncias de serviços e cargos poderão ser criados, através de Assembleia, de acordo com as necessidades que venham a surgir na entidade.



Art. 65. Os casos omissos nesse Regimento Interno serão resolvidos pelo Conselho de Prefeitos.

Art. 66. O presente Regimento Interno, aprovado na Assembleia Geral do CIS Amcespar do dia 01 de dezembro de 2021, entrará em vigor a partir da sua publicação.

Irati – PR, 01 de dezembro de 2021.



Cleonice Aparecida Kufener Schuck
Prefeita de Fernandes Pinheiro
Presidente do CIS Amcespar